

**REGIMENTO ELEITORAL**

**DA**

**UNICRED PELOTAS - RS**

**REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED PELOTAS****ÍNDICE**

<b>ASSUNTO</b>	<b>PÁGINA</b>
PREÂMBULO.....	003
<b>Capítulo I</b>	
<i>DO PROCESSO ELEITORAL.....</i>	<i>004</i>
<b>Capítulo II</b>	
<i>DA COMISSÃO ELEITORAL.....</i>	<i>005</i>
<b>Capítulo III</b>	
<i>DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO.....</i>	<i>007</i>
<b>Capítulo IV</b>	
<i>DAS CONDIÇÕES DE CONCORRER.....</i>	<i>009</i>
<b>Capítulo V</b>	
<i>DA REELEIÇÃO.....</i>	<i>012</i>
<b>Capítulo VI</b>	
<i>DA FISCALIZAÇÃO.....</i>	<i>013</i>
<b>Capítulo VII</b>	
<i>DA VOTAÇÃO.....</i>	<i>014</i>
<b>Capítulo VIII</b>	
<i>DA APURAÇÃO.....</i>	<i>016</i>
<b>Capítulo IX</b>	
<i>DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS.....</i>	<i>017</i>
<b>Capítulo X</b>	
<i>DAS IMPUGNAÇÕES.....</i>	<i>018</i>
<b>Capítulo XII</b>	
<i>Conselho Administrativo da Gestão 2006-2008.....</i>	<i>019</i>

**REGIMENTO ELEITORAL DA  
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA  
SAÚDE E DO CREA DE PELOTAS, DORAVANTE CHAMADA APENAS POR  
UNICRED PELOTAS**

**PREÂMBULO**

---

**PREÂMBULO**

A UNICRED PELOTAS rege-se, naquilo que for determinado pelo seu Estatuto Social, bem como no que o mesmo for omissivo e não de sua competência, pelo presente Regimento Eleitoral, tendo caráter complementar, não substitutivo do ordenamento legal, regulamentar e estatutário cuja observância não pode ser afetada pelo seu teor.

Na existência de normas divergentes entre o presente e o Estatuto Social, sempre deverá ser privilegiada a dicção estatutária.

## **Capítulo I – DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 1º - De conformidade com o disposto no artigo 47 do Estatuto Social, o processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos da UNICRED PELOTAS, está disciplinado no presente Regimento Eleitoral, devendo, ser obrigatoriamente observado e cumprido por todos os candidatos.

Artigo 2º - Compete ao Conselho de Administração elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral (art. 33, "f" do Estatuto Social).

## **Capítulo II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 3º - O processo eleitoral, abrangendo registro de candidatos, impugnações, votação, proclamação de resultados e julgamento de recursos, competirá à Comissão Eleitoral, cuja estrutura, competência e atribuições serão reguladas por este Regimento Eleitoral.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho de Administração, até 20 (vinte) dias antes da data da Assembléia Geral em que se realizar a eleição, e será constituída de três membros não integrantes de qualquer Órgão Social e que não sejam candidatos na mesma eleição.

Parágrafo primeiro – A Comissão Eleitoral será composta de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, sendo a distribuição destes cargos feita por decisão interna dos seus membros.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração dará divulgação imediata dos nomes dos membros indicados e nomeados para

comporem a Comissão Eleitoral, para conhecimento do quadro associativo.

Parágrafo terceiro – Eventuais impugnações a nomes de associados indicados para comporem a Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas por escrito ao Conselho de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos mesmos, devendo ser julgadas pelo Conselho de Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) receber os pedidos de registros de candidaturas formulados e assinados pelos candidatos bem como seus “Termos de Compromisso”, constantes de chapas;
- b) verificar se os candidatos estão em dia com suas obrigações sociais junto à Cooperativa;
- c) consultar, junto aos órgãos controladores, como SERASA, SPC, CADIN/BACEN, a situação de regularidade dos candidatos;
- d) homologar e promulgar a relação de candidatos aptos para concorrerem a cargos eletivos;
- e) recusar o registro de candidato que não esteja enquadrado nas normas deste Regimento Eleitoral ou impedido por lei ou pelo Estatuto Social para o exercício de cargo social;
- f) apreciar os pedidos de impugnação, em primeira instância, cabendo recurso apenas à Assembléia Geral;
- g) cientificar por escrito os candidatos sobre o deferimento ou não das suas inscrições;
- h) publicar, por afixação de edital na sede da Cooperativa, nos Postos de Atendimento Cooperativos (PAC's) e locais de maior afluência de sócios, até 10 (dez) dias antes da Assembléia em que se realizar a eleição, a nominata dos candidatos concorrentes, em listas distintas por Conselho, em local visível, citando-os pela ordem alfabética do prenome;
- i) mandar providenciar e confeccionar material necessário à realização da eleição
- j) coordenar a eleição durante a Assembléia Geral, nomeando fiscais para auxiliar;

- k) zelar pela normalidade da votação, decidindo sumariamente todas as questões levantadas;
- l) apurar e proclamar o resultado da eleição;
- m) elaborar ata de todas as reuniões, trabalhos, decisões e resultados apresentados.

### **Capítulo III – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

Artigo 6º - O processo de inscrição de candidatos obedecerá as seguintes regras:

- a- A inscrição será procedida por chapas completas a cada um dos órgãos sociais a serem preenchidos, apresentadas por 5 (cinco) associados, não candidatos, em dia com suas obrigações sociais, diretamente à Comissão Eleitoral. As chapas deverão ser completas para todas as eleições.
- b- O prazo de apresentação de chapas é de 15 (quinze) dias antes da eleição. Somente no período das 9:00 às 15:00 horas serão aceitas inscrições, na sede da cooperativa.
- c- Os pedidos de registro de candidatos a cargos eletivos deverão vir acompanhados de Termo de Compromisso para, se eleitos, exercerem os respectivos mandatos, se e quando homologados seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – No pedido de inscrição, os candidatos devem declarar ter ciência das normas para o exercício de cargos em Cooperativas de Crédito, expressas em lei própria e normativos do Conselho Monetário Nacional, emitidos pelo Banco Central do Brasil.

- d- A Comissão Eleitoral comunicará ao Conselho de Administração, até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral em que se realizar a eleição, a nominata de candidatos aptos para concorrerem a cargos eletivos.
- e- As impugnações a candidato integrantes da chapa poderão ser feitas até 48 horas (quarenta e oito) antes da eleição.

- f- Os prazos previstos neste capítulo começam e terminam sempre em dia útil e são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do término

## **Capítulo IV – DAS CONDIÇÕES DE CONCORRER**

Artigo 7 – Qualquer associado no gozo e no uso de seus direitos sociais enumerados nos artigos 6º; 7º e 8º do Estatuto Social poderá concorrer a cargo eletivo, desde que tenha sido admitido pelo Conselho de Administração até a data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral em que houver eleição para os cargos eletivos, e que atenda às condições e requisitos para o exercício de cargos eletivos, constantes do artigo 8 deste Regimento Eleitoral e seus parágrafos.

Artigo 8 – São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- b) não ser cônjuge de membro do Conselho de Administração ou Fiscal;
- c) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) não ter conta bancária encerrada por uso indevido de cheques;
- e) não ter participado, como sócio ou administrador, de firmas ou sociedades que, no período de sua participação ou administração, ou após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
- f) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;
- g) não ter participado da administração de instituição financeira, inclusive Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- h) não exercer cargos de direção em outra Cooperativa de Crédito do mesmo grau;

- i) não participar da administração de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;
- j) ser pessoa natural residente no Brasil;
- k) ser possuidor de curso superior referente a atividade na área da saúde.
- l) para concorrer ao Conselho de Administração deverá ser cooperados há no mínimo 2 (dois) anos e ter participado no mínimo de 1 (uma) A. G. O.

m) para concorrer ao Conselho Fiscal deverá ser cooperado há no mínimo 2 (dois) ano e ter participado de no mínimo de 1 (uma) A.G. O.

Parágrafo primeiro – Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os inabilitados pelo Banco Central do Brasil e, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo segundo – Não poderá também concorrer a cargos eletivos candidato que participe da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa (artigo 4º, Resolução 2608/99).

Parágrafo terceiro – São, ainda, requisitos para o exercício dos cargos eletivos, a partir das eleições do ano 2001, a comprovação de qualificação para o exercício dos mesmos, a seguir especificados:

#### 1) CONSELHO FISCAL:

Cursos Específicos, reconhecidos pela UNICRED-RS:

NOÇÕES DE COOPERATIVISMO (16 horas/aula); NORMAS DE FISCALIZAÇÃO (16 horas/aula); CONTABILIDADE PARA EXECUTIVOS DE COOPERATIVA DE CRÉDITO (16 horas/aula).

#### 2) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Ter exercido pelo menos uma gestão como Conselheiro Fiscal da Unicred, ou ter realizado os Cursos NOÇÕES DE COOPERATIVISMO (16 horas/aula), CONTABILIDADE PARA EXECUTIVOS DE COOPERATIVA DE CRÉDITO (16 horas/aula) mais o Curso: GESTÃO DE COOPERATIVAS (16 horas/aula).

Parágrafo quarto – Os atuais e anteriores detentores de cargos eletivos em cooperativas e/ou comprovada titulação e/ou experiência em gestão empresarial ou financeira são considerados já terem adquirido as condições de qualificação expressas no parágrafo terceiro.

## **Capítulo V – DA REELEIÇÃO**

Artigo 9 – É permitido, ao término de cada mandato, a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho de Administração, conforme os artigos 38 e 39 do Estatuto Social.

Artigo 10 – O Conselho Fiscal poderá ter, ao término de cada mandato, a reeleição, como efetivo ou suplente, de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros do Conselho.

## **Capítulo VI – DA FISCALIZAÇÃO**

Artigo 11 – A Comissão Eleitoral indicará 3 (três) cooperados para exercerem, juntamente com ela, a fiscalização da eleição. Poderá, ainda, solicitar à Direção Executiva da Cooperativa a cedência de funcionários para auxiliá-la nos procedimentos burocráticos.

Artigo 12 – Não poderá ser Fiscal Eleitoral o cooperado que estiver em falta com suas obrigações sociais ou que tiver laço de parentesco ou sociedade, com qualquer dos candidatos, cumprindo ao escolhido declarar impedimento.

Artigo 13 – É vedado aos membros da Comissão Eleitoral, aos Fiscais Eleitorais e aos funcionários da Cooperativa participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato.

Artigo 14 – A atuação dos Fiscais Eleitorais far-se-á durante os períodos de votação e de apuração do pleito eleitoral.

## **Capítulo VII – DA VOTAÇÃO**

Artigo 15 – Serão eleitos em Assembléia Geral:

I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composto por 12 (doze) membros, (9) titulares e (3) suplentes, pessoas físicas, todos associados, com um mandato de 3 (três) anos. Na mesma Assembléia Geral em que forem eleitos, deverão eleger entre si os componentes da Diretoria Executiva: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, dentre os Conselheiros Titulares.

II – CONSELHO FISCAL, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, pessoas físicas, todos associados, com um mandato de 1 (um) ano.

Artigo 16 – Os associados que estiverem em atraso com a integralização das suas quotas-partes, ou em atraso por mais de 90 (noventa) dias com qualquer linha de crédito da Unicred Pelotas para poderem exercer o direito de votar, deverão regularizar a situação até as 15:00 horas do dia da eleição.

Artigo 17 – O processo de votação obedecerá às seguintes condições:

- a) o voto será secreto;
- b) a votação será pela ordem de chegada;

- c) a votação será iniciada durante a Assembléia Geral, sendo concluída no dia seguinte, no horário das 09:00 às 18:00 horas, na sede da Cooperativa;
- d) cada cooperado votará na chapa completa, sendo uma para o Conselho de Administração e outra para o conselho fiscal;
- e) é vedado o voto por procuração;
- f) a pessoa jurídica associada será representada por um dos seus sócios designados para tal em seu ato de constituição, conforme relação oficial de pessoas jurídicas fornecida pela Cooperativa para a Comissão Eleitoral;
- g) os associados funcionários de Cooperativas e de empresas jurídicas, que não possuam curso superior na área da saúde, não poderão votar nem ser votados;
- h) os eleitores receberão cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral.

## **Capítulo VIII – DA APURAÇÃO**

**Artigo 18** – Findo o prazo de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, urna por urna.

**Artigo 19** – Para o exercício da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral convidará para auxiliar na escrutinação uma comissão constituída de um membro do Conselho de Administração, um membro do Conselho Fiscal e dois associados não concorrentes; sendo permitido o acompanhamento do sufrágio por qualquer candidato ou cooperado, desde que mantidas as condições de ordem e bons serviços, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Artigo 20.** Imediatamente após a apuração da totalidade dos votos, a Comissão Eleitoral permitirá aos presentes manifestações de discordância ou solicitação de impugnação, tendo a Comissão Eleitoral autonomia para deliberar a respeito.

Parágrafo primeiro – A solicitação de recontagem de votos feita à Comissão Eleitoral e aceita por ela, será feita de imediato, o que deverá ficar registrado em ata própria, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos membros da Comissão Auxiliar de Escrutínio.

Parágrafo segundo – Em caso de empate entre as chapas, será declarada a vencedora aquela que primeiro procedeu ao registro, proclamado pela Comissão Eleitoral.

## **Capítulo IX – DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Artigo 21 – Cabe à Comissão Eleitoral elaborar ata com os resultados da apuração, nominata dos candidatos eleitos, suas classificações e número de votos recebidos, a qual será encaminhada ao Conselho de Administração para publicação nos órgãos internos de comunicação da cooperativa.

Artigo 22 – A Cooperativa submeterá à homologação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento da Assembléia Geral, os nomes dos associados eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, bem como Diretoria Executiva.

Artigo 23 – A posse dos membros eleitos ocorrerá após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 24 – Encerrados os trabalhos da Comissão Eleitoral, esta encaminhará todo material referente ao processo eleitoral ao Conselho de Administração, para adequada guarda e conservação até homologação pelo Banco Central do Brasil.

## Capítulo X – DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 25 – Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos legais, normativos, estatutários ou regimentais pertinentes.

Parágrafo único – As impugnações deverão versar sobre causa de inelegibilidade ou violação das normas do processo eleitoral.

Artigo 26 – Qualquer associado pode apresentar pedido de impugnação, desde que o faça por escrito.

Artigo 27 – A Comissão Eleitoral julgará todas as impugnações propostas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prolatando suas conclusões em documento que constará de relatório, fundamentação e conclusão.

Artigo 28 – As decisões da Comissão Eleitoral serão soberanas, cabendo recurso somente ao Conselho de Administração.

## **Capítulo XI – CONSELHO ADMINISTRATIVO 2006/2008**

Luís Antônio Dias da Fonseca –  
Antônio César de Oliveira Cé –  
José Aloísio Neumann Junges –  
Antonio Amaral Villela –  
Ramon Joaquim Hallal –  
Roberto Duquia –  
Gisele Vieira –  
Francisco Louzada da Luz –  
Amilcare Vecchi –  
Silvio Peres –  
Vanderlei Rospide da Mota –

Pelotas, 17 de novembro de 2008.